



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO

ESTADO DE SANTA CATARINA

---

**Lei Nº 2530/22 de 16.11.22**

### **TORNA OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO A CÂMARA MUNICIPAL DE DOCUMENTOS DAS OBRAS PÚBLICAS EM EXECUÇÃO PELO MUNICÍPIO.**

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte LEI;

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a Câmara Municipal de Vereadores, por meio eletrônico ou físico, para análise pela Comissão Interna de Obras, a documentação das obras em execução pelo Município, sejam elas executadas com recursos próprios ou por intermédio de convênio.

**Art. 2º** Logo após a homologação do processo licitatório toda a documentação pertinente ao certame deverá ser encaminhada por meio eletrônico ou físico para a Câmara Municipal, assim como, eventuais termos aditivos e ajustes de cronograma orçamentário financeiro.

**Art. 3º** A equipe de engenharia ou o responsável técnico do município deverá elaborar, mensalmente, relatório técnico de fiscalização de obra e anexo fotográfico, o qual deverá ser remetido para análise da Câmara Municipal.

**Parágrafo Único** – No relatório mencionado no *caput* deste artigo deverá constar:

- a) Identificação da obra;
- b) Data das vistorias;
- c) Valor liquidado;
- d) Percentual executado;
- e) Tempo previsto para o seu término;
- f) Se a execução da obra está dentro das normas técnicas de engenharia;
- g) Se os materiais utilizados estão em conformidade com o edital de licitação;
- h) Se o prazo de andamento da obra está dentro do cronograma, em caso negativo, justificar os motivos do descumprimento dos prazos.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal, na elaboração do edital, do processo licitatório, poderá priorizar a inserção de cláusula no referido certame da obrigatoriedade de seguro de obras.

**Art. 5º** Deverá o setor competente, anualmente, realizar vistoria técnica a fim de verificar a garantia dos serviços executados, bem como a qualidade da obra durante o prazo estabelecido pela lei de licitações.

**Parágrafo Único** - Das vistorias mencionadas no *caput* deste artigo deverá ser elaborada uma declaração de que as referidas obras estão de acordo com o disposto no Plano Diretor, Código de Posturas e Código de Obras do Município, e caso haja alguma irregularidade, deverá ser notificada a empresa responsável para eventual reparo ou correção necessária, encaminhando a documentação pertinente para conhecimento do Poder Legislativo.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Retiro, 16 de novembro de 2022.

  
ALBINO GONÇALVES PADILHA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Na Data Supra

  
MARCIA MARIZA HEMKMAIER FERNANDES

Sec. Mun. Adm. e Fazenda

PUBLICADO  
Data: 16 / 11 / 22  
a 23 / 11 / 22  
Sec. Municipal de Administração e Fazenda  
Resp.: 